SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Julho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO II | Nº 0380

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 14 DE 20 DE JULHO DE 2011

Convoca a IV Conferência Municipal de Assistência Social.

A Prefeita Constitucional do Município de Conceição – PB, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 27 de Julho de 2011, tendo como tema central: "Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição, 20 de Julho de 2011.

VANI LEITE BRAGA DE FIGUEIREDO
Prefeita Constitucional de Conceição

MARIA CRISTINA FRANCO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Monica Holanda Barbosa
Código Identificador:1B8E6BED

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

SECRETARIA DE SAÚDE
DISTRATO AO CONTRATO Nº 001/2011

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho.
CONTRATADA: Vennus Rent A Car Ltda-Me.
OBJETO DISTRATADO: Contrato n.° 001/2011, de 25/02/2011, o qual deu origem a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DA SAÚDE, deste município, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2011, de 17/02/2011.
DATA DO DISTRATO: 11/07/2011.
SIGNATÁRIOS:
Bevilacqua Matias Maracajá - pela CONTRATANTE
Erysson Camara Alves da Silva - pela CONTRATADA

Publicado por:
Edglei Amorim do Nascimento
Código Identificador:2F8B25FF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
DECRETO Nº. 009/2011

Convoca a IV Conferência Municipal de Assistência Social e dá providências correlatas:

O Prefeito Municipal de Junco do Seridó - Paraíba, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 01 de Agosto de 2011, tendo como tema central: "Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores", a partir das 13:00h, no Clube Municipal;
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Junco do Seridó, PB, 19 de Julho de 2011.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Junco do Seridó – Paraíba

POLLIANA LINS GOMES DE MEDEIROS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:1A6B40DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 296 DE 2011

Estabelece Diretrizes e Metas Orçamentarias Para o Exercício Financeiro de 2012 e da Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2°, inciso II, do ADCT, da constituição Federal de 1988, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, E EU, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2°, da constituição Federal e com base no art. 4° Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2012 compreendendo:
I–As propriedades da administração publica municipal;
II–A estrutura e organização do orçamento anual;
III–As diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas eventuais alterações;
IV–As disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
V–As disposições relativas a divida consolidada e seus respectivos encargos;
VI–As disposições sobre alterações na legislação tributaria Municipal;
VII – Outras disposições gerais sobre orçamento e a gestão fiscal do Município.

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As metas e prioridades da administração publica municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2012, embora não se constituam limites a programação das despesas, serão assim fixadas:
I – Em relação a Câmara Municipal modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
II – Em relação ao Poder Executivo;
a) Melhoria a ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos nos segmentos:
1 – De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
2 – De saúde e saneamento – com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas da saúde e saneamento;
3 – De promoção social a família, a criança e ao adolescente;
4 – De incentivo ao trabalhos rurais;
5 – De apoio aos programas de melhorias populares;
6 – De ampliação de oferta de emprego e renda a população
7 – De recuperação e conservação ao meios ambiente;
8 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados a implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-cultural e artístico.
b) Reforço da infra-estrutura econômica nas áreas de:
1 – transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
2 – Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.
c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
1 – Do desenvolvimento de agropecuária;
2 – Da industria, com ênfase a pequenas e micro empresas;
3 – Do desenvolvimento da produção mineral.
d) Ações administrativas que objetivam:
1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando a otimização da prestação dos serviços públicos a comunidade;
2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas da administração tributaria cobrança da divida e combate a sonegação.

Art. 3° Para consecução das propriedades previstas no art. 2°, o orçamento anual devera consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo;
I – NA ÁREA SOCIAL:
a) Na educação e cultura:
1 – Atendimento do ensino infantil (creches pré-escola) a população de zero a cinco anos, de modo a tender a totalidade das crianças neta faixa etária;
2 – Atendimento ao ensino fundamental a população de seis a quatorze anos, aumento a oferta de vagas em 100%;
3 – Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
4 – Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos aumenta a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
5 – Redução a zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
6 – Apoio ao portador de deficiência física e de necessidades especiais;
7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
8 – Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
10 – Apoio a atividade e extensão universitária;
11 – Apoio a todos os projetos culturais do município, estabelecendo a promoção das festividades comemorativas do dias da cidade, carnaval, festas juninas e do(a) padroeiro(a)
b) Da Saúde Pública:
1 – Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
2 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar a população do município;
3 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4 – estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6 – Manutenção dos Programas de Saúde na Família.
c) De Habitação e Saneamento Básico:
1 – Aprimoramento da infra-estrutura básica do município;
2 – Construção e melhoria de casas populares.
d) De Assistência Social:
1 – Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e o portador de deficiência, mediante a ampliação dos atuais programas:
2 – Ampliar os programas de assistência comunitária:
3 – melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4 – Estimular programas de assistência comunitária;
5- Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para centros;
6 – Distribuição de medicamentos a pessoa de baixa renda:
7- Apoio aos pequenos negócios, as empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
II – NA ÁREA ECONÔMICA:
a) Agropecuária:
1 – Assistência e incentivo a produção agrícola;
2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;

3 – Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4 – Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5 – combate a seca e a pobreza rural.
b) Indústria, Comércio e Turismo:
1 – Apoio as pequenas e micro empresas do município;
III – NA ÁREA DE INFRA-ESTRUTURA:
a) Recursos Hídricos:
1 – Desenvolvimento da infra-estrutura rural, para fins de irrigação.
b) Transportes:
1 – Conservação e apoio a malha rodoviária municipal.
c) Energia:
1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural.
d) Serviços Urbanos:
1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza publica da cidade, com modernização de coleta de lixo;
2 – Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3 – Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4 – Arborização da cidade.
Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2012.

Art. 4° - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I–Programa: O instrumento de organização da ação governamental, visando a realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
II–Atividade: Um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter continuo e permanente, dos quais resulte em produto característicos da ação do governo.
III – Projeto: Um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
IV – Operação Especial: As despesas que contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
Parágrafo 1° - Cada Programa devera identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Parágrafo 2° - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas especificas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou denominação.
Parágrafo 3° - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.
Parágrafo 4° - A lei do orçamento identifica as atividades, projetos e operações especiais. Por categoria de programação e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5° - O Projeto de lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal será Composto de:
I – Mensagens;
II – Projeto de Lei do Orçamento;
III – Tabelas explicativas.
Parágrafo 1° - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá;
a) Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município
b) Exposição e justificativa da política econômico-financeira
c) Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6° - O orçamento fiscal descriminara a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas conforme a seguir descriminados:
I – DESPESEAS CORRENTES
a) Pessoal e encargos sociais;
b) Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
c) Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
d) Outras despesas correntes.
II – DESPESEAS DE CAPITAL
a) Investimentos;
b) Inversão financeira;
c) Amortização da divida consolidada;
d) Outras despesas de capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 7° - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2012 deverão ser observadas, ainda as seguintes orientações:
I – As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2011
II – O chefe do Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal, ate 30 de junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de calculo para o ano de 2012;
III – A Mesa da Câmara encaminhara ao Prefeito Municipal, ate 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa as dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2012, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela emenda Constitucional n° 25/2000;
IV – O prefeito do município encaminhará a Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2012, ate 30 de setembro de 2011;
V – A Câmara Municipal devera devolver para sanção do chefe do poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, ate 15 de dezembro de 2011;
VI – O prefeito devera sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la ate 31 de dezembro do corrente ano;
VII – A Lei Orçamentária (LOA) devera:
a) Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5° da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
b) Consignar, sob o titulo de "RESERVA DE CONTINÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Liquida;
VIII – Na Lei Orçamentária da receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer a classificação constante dos anexos 2 e 6 da lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
IX – Para a reserva de contingencia tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2012, somente poderão ser comprometidos 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimo por cento), da receita com as despesas orçamentárias;
X – Durante a execução orçamentária a RESEVA DE CONTIGÊNCIA só devera ser utilizada para:
a) Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valos imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos a vida a saúde ou a segurança da população;
c) Cobrir frustrações de arrecadação de receita de transferência, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes as metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2012.

Art. 8° - O projeto de lei orçamentária a sera encaminhado pelo Poder Executivo a Câmara Municipal será constituído de:
I – Texto da Lei;
II – Quadros Orçamentários consolidados
III – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
IV – Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do art. 22 da lei Federal n° 4.320/64

Art. 9° - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2012, em valores correntes e em

termos de percentual da receita liquida, destacando-se pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução de lei orçamentária de 2012 devera ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11° - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução de lei orçamentária de 2012 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, que dispões a respeito o parágrafo único de art. 7° antecedente.

Art. 12° - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2012, para efeito da receita tributaria mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2011, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional n° 24/200

Art. 13° - Alem de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14° - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, devera ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.**Parágrafo 1° -** Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos a exemplo do numero de alunos matriculados, números de atendimentos odontológicos, número de consultas medica, numero de famílias assistidas, e assim por diante.**Parágrafo 2° -** Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo números de unidades efetivamente produzidas.**Parágrafo 3° -** Até 31 de janeiro de 2012, o chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.**Parágrafo 4° -** Divulgará também, o total das despesas realizadas pela administração publica e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15° - È vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e me seus créditos adicionais. De dotação a titulo de subvenções sociais ressalvadas as destinadas a entidades privadas em fins lucrativos, de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
I – Sejam de atendimento direto ao publico, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II – Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – Atendam ao disposto no art. 204 a Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). **Parágrafo 1° -** A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2010 por três autoridades locais, alem de comprovante de regularidades do mandato de sua diretoria. **Parágrafo 2° -** As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convenio, obrigando-se o beneficiário a prestação de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores. **Parágrafo 3° -** È vedada a inclusão no orçamento de dotação global a titulo de subvenções sociais.

Art. 16° - È vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e me seus créditos adicionais, a titulo de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:
I – Prestem atendimento direto gratuito ao publico e estejam voltadas para o ensino especial junto a comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
II – Estejam voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao publico, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
III – Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
IV – sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de interesse Publico, na forma de legislação pertinente.

Art. 17° - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionada, entretanto, a autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n° 101/2000 (LRF).

Art. 18° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer titulo, sujeitar-se a fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção I
Das Diretrizes do Orçamento de investimentos

Art. 19° - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, devera constar, necessariamente, do plano plurianual de investimento, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se pelo menos:
I – Os investimentos correspondente a aquisição de bens moveis e/ou construção de bens imóveis;
II – Os investimentos financiados com recursos originários de operações de credito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.
Parágrafo Único – Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos. Se forem considerados prioritários para o município ou atendem as exigências desta Lei.

Art. 20° - Na programação de investimentos serão observadas, ainda as seguintes prioridades:
I – Inclusão de projetos em andamento;
II – Inclusão de projetos em fase de conclusão.
Parágrafo Único – Não poderão ser programados investimentos a custa de anulação de dotação de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez pó cento);

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21° - O orçamento fiscal compreendera a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município. **Parágrafo Único –** Consideram-se as despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:
I – A remuneração dos agentes políticos;
II – os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
III – As obrigações patronais;
IV – As demais despesas, assim consideradas pela Lei n° 101/2000.

Art. 22° - As despesas com o pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 23° - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotara as Providencias previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24° - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de

caráter continuado para o exercício financeiro de 2012, em valores correntes e em termos de percentual de receita liquida, destacando-se pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais. **Parágrafo 1° -** As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2012 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente liquida. O montante estimado para o exercício de 2012, acrescido de ate 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal n° 101. De 2000.**Parágrafo 2° -** Na elaboração de suas, propostas orçamentária para pessoal e encargos em 2012, o poder executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC n° 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2012, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para o preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso publico e a revisão de salários, que sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observação ao disposto no parágrafo 1° deste artigo.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Art. 25° - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou beneficio de natureza tributaria, somente será aprovada se atendida as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 26° - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributaria municipal, as quais venham esta em tramitação na Câmara Municipal ate a aprovação de orçamento de 2012. **Parágrafo 1° -** Se estimado a receita na forma deste artigo no projeto de lei orçamento:
I – Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributaria e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada um das propostas e seus dispositivos;
II – Será apresentada programação especial de despesas, condicionada a aprovação das respectivas alterações na legislação tributaria.
Parágrafo 2° - Caso a proposta de alteração na legislação tributaria não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, ate o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações a conta dos referidos recursos serão canceladas; mediante decreto executivo ate trinta dias após sanção da lei orçamentária.
Parágrafo 3° - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o chefe do executivo promovera a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributaria municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.
Parágrafo 4° - Aplica-se o disposto neste artigo as propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27° - Ate trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgara o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2012.

Art. 28° - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessário a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face as metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9° da Lei Complementar Federal n° 101/2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orladas e calculados de forma proporcional a participação doa poderes em cada um dos citados conjunto, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se ainda:
I – O Poder Executivo e a meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios e limitação de empenho;
II – A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas devera se dar no montante equivalente a diferença entre receita arrecadada e a prevista o bimestre;
III – O Poder Executivo e a meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional a participação de cada um montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
IV – As despesas com pessoal e encargos, bem com as referentes ao pagamento do principal e encargos da divida, não serão objetos de limitação.**Parágrafo Único –** Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicara a Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de calculo, premissas, parâmetros e as justificativas do alto, montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 29° - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal especifica.

Art. 30° - È vedado consignar no orçamento municipal para 2012 dotações para subvenções econômicas ressalvas as que destinam a incentivar atividades econômicas voltadas apara geração de emprego e renda hipótese em que a execução da despesa devera estar autorizada por lei especifica.

Art. 31° - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenados de despesas, visando a viabilidade e execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária**. Parágrafo Único –** Caberá a contabilidade registrar os atos e fatos relativos a gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providencias derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 32° - Não sendo sancionado e publicado a Lei Orçamentária Anual ate 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente as dotações relativas as atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstas nos artigos 2° e 3°, desta lei. Podendo ser executados como proposto, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 33° - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2012, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:
Anexo I – Metas Anuais;
Anexo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo III – Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
Anexo IV – Evolução do Patrimônio Liquido;
Anexo V – Origem de aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
Anexo VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Anexo VII – Estimativa e compensação de renuncia de receita;
Anexo IX – Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 34° - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2012.

Art. 35° - O Poder Executivo enviara, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 36° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 37° - Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó – PB, em 20 de Julho de 2011.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:9EB6349F

SECRETARIA DE SAÚDE
DECRETO Nº 010/2011

Convoca a II Conferência Municipal de Saúde e dá providências correlatas:

O Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc.,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal de Saúde, a ser realizada no dia 06 de agosto de 2011, de 8:00 às 17:00 h, no Clube Recreativo, tendo como tema principal: "TODOS USAM O SUS! SUS NA SEGURIDADE SOCIAL-POLÍTICA PÚBLICA, PATRIMÔNIO DO POVO BRASILEIRO".
Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta da dotação própria orçamentária.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Junco do Seridó/PB, 19 de julho de 2011.

COSMO SIMÕES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TEMA PRINCIPAL:
8:30 ÀS 17:0 HS, NO CLUBE MUNICIPAL
06.08.2011

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:DFC0CA11

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2011

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 14h30min horas do dia 03 de Agosto de 2011, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Inicialmente agendada para as 08h30mim do dia 20 de julho de 2011. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
E-mail: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 20 de Julho de 2011.

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:015F9186

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2011

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 07h30min horas do dia 02 de Agosto de 2011, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE ARTIGOS E URNAS FUNERÁRIAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FÚNEBRE VIA TERRESTRE. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08h:00min as 12h:00min dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
E-mail: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 18 de Julho de 2011.

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2D8B28A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2011

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 14h30min horas do dia 02 de Agosto de 2011, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE ACADEMIAS PARA A TERCEIRA IDADE, MÓDULO DUPLO, PARA IMPLANTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08h00min as 12h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
E-mail: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 18 de Julho de 2011.

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1AA6B43C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00036/2011

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 08:00 horas do dia 03 de Agosto de 2011, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERENCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 005/2006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3371-2126.
Email: pmp.cpl@gmail.com

Picuí - PB, 19 de Julho de 2011

ATEMÁRIO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AEC4AE69

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 005/11

Dispõe sobre o Decreto de Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Picuí - PB

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, em reunião Ordinária realizada no dia 13 de Julho de 2011, no uso das competências e atribuições que lhes são conferidas pela lei 868/96, e
CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 047, de 15 de Junho de 2011, que dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o referido decreto com ênfase à responsabilidade jurídica do poder executivo sobre o Fundo Municipal de Assistência Social, por intermédio da Secretaria municipal de Assistência Social.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Picuí, 13 de Julho de 2011.

CELIANA DA COSTA ARAÚJO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:BBD9C452

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 004/11

Dispõe sobre o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS referente ao exercício de 2010.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Picuí, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº **867**, de **07** de março de 1996 e considerando a deliberação plenária, em reunião de 13 de Julho de 2011 e em consonância com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS,

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar por unanimidade o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS referente ao exercício de 2010.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Picuí, 13 de Julho de 2011.

CELIANA DA COSTA ARAÚJO
Presidente do Cmas

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:9827772E

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 008/2011 – CMS

PLENÁRIO:

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Picuí-PB em sua centésima septuagésima quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de junho de 2011, na Secretaria Municipal de Saúde, Centro Administrativo, situada a rua Antonio Firmino, Bloco B, Bairro Monte Santo, Picuí – PB, no uso de suas atribuições legais, para a **Apresentação e Aprovação do Regimento Interno da III Conferência Municipal de Saúde de Picuí-PB.**
O Plenário é regido pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução n° 333/MS, de 4 de novembro de 2003, e pela Lei Municipal n° 1.323, de 26 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO:

Apresentação e Aprovação do Regimento Interno da III Conferência Municipal de Saúde de Picuí-PB.

RESOLVE:

Artigo 1° - Aprovar o Regimento Interno da III Conferência Municipal de Saúde de Picuí-PB.

Artigo 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 10 de junho de 2011.

MARIA LÚCIA DANTAS XAVIER
Presidente do Conselho de Saúde

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:99C02EED

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 009/2011 – CMS

PLENÁRIO:

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Picuí-PB em sua centésima septuagésima sexta Reunião ordinária, realizada no dia 01 de julho de 2011, na Secretaria Municipal de Saúde, Centro Administrativo, situada a rua Antonio Firmino, Bloco B, Bairro Monte Santo, Picuí – PB, no uso de suas atribuições legais, para a **Apresentação e Aprovação do Projeto de construção do Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescentes usuários de Álcool e Drogas – NACAD, e Apresentação e Aprovação do Projeto Nascer e Viver Bem.**
O Plenário é regido pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução n° 333/MS, de 4 de novembro de 2003, e pela Lei Municipal n° 1.323, de 26 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO:

Apresentação e Aprovação do Projeto de construção do Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescentes usuários de Álcool e Drogas – NACAD, e Apresentação e Aprovação do Projeto Nascer e Viver Bem.

RESOLVE:

Artigo 1° - Aprovar o Projeto de construção do Núcleo de Apoio a Criança e ao Adolescentes usuários de Álcool e Drogas – NACAD;

Artigo 2° - Aprovar o Projeto Nascer e Viver Bem;

Artigo 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 01 de julho de 2011.

MARIA LÚCIA DANTAS XAVIER
Presidente do Conselho de Saúde

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E275959A

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 010/2011 – CMS

PLENÁRIO:

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Picuí-PB em sua centésima septuagésima sétima Reunião ordinária, realizada no dia 05 de julho de 2011, na Secretaria Municipal de Saúde, Centro Administrativo, situada a rua Antonio Firmino, Bloco B, Bairro Monte Santo, Picuí – PB, no uso de suas atribuições legais, para a **Apresentação e Aprovação da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Picuí referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2011; Apresentação e Aprovação da Habilitação da Equipe da Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal VIII; Apresentação e Aprovação de uma ajuda de custo (alimentação e hospedagem) para alunos da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/ Campus Cuité-PB, para a realização de Estágio Supervisionado no município.**
O Plenário é regido pela Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução n° 333/MS, de 4 de novembro de 2003, e pela Lei Municipal n° 1.323, de 26 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO:

Apresentação e Aprovação da Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Picuí referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2011; Apresentação e Aprovação da Habilitação da Equipe da Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal VIII; Apresentação e Aprovação de uma ajuda de custo (alimentação e hospedagem) para alunos da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/ Campus Cuité-PB, para a realização de Estágio Supervisionado no município.

RESOLVE:

Artigo 1° - Aprovar a Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Saúde de Picuí referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2011;

Artigo 2° - Aprovar a Habilitação da Equipe da Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal VIII;

Artigo 3° - Aprovar a ajuda de custo (alimentação e hospedagem) para alunos da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/ Campus Cuité-PB, para a realização de Estágio Supervisionado no município;

Artigo 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Picuí-PB, 05 de julho de 2011.

MARIA LÚCIA DANTAS XAVIER
Presidente do Conselho de Saúde

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DC4EB500

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO nº 08.948.697.0144/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0120/2011
O Pregoeiro Oficial do Município de Pombal/PB, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8666/93, comunica retificação no aviso de Edital publicado em 18/07/2011 no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (www.diariomunicipal/famup) referente ao processo em epígrafe; **Onde se lê**: OBJETO: Aquisição de motocicleta para atender as necessidades da Secretaria de Transporte e Trânsito deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital. **Leia-se:** OBJETO: Aquisição de motocicletas para atender as necessidades das Secretarias de Transporte e Trânsito e Saúde deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
Pombal/PB, 20 de Julho de 2011.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:AFC59467

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
LICENÇA PRÉVIA SUDEMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB, CNPJ: 08.948.697/0001-39, torna público que a **SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente** emitiu Licença Prévia nº 1149/2011 em João Pessoa, 22 de Junho de 2011 – Prazo: 180 dias. Para atividade de: Conjunto Residencial Popular Unifamiliar com 39 (trinta e nove) unidades. Na (o) LOTEAMENTO CIECERO GREGÓRIO Município: POMBAL – UF: PB. Processo: 2011-001404/TEC/LP-0018.

Pombal/PB, 20 de Julho de 2011.

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:22D2C489

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL

PROCESSO nº 08.948.697.0148/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0125/2011
OBJETO: Contratação de Profissional especializado na área de corte e costura para ministrar Curso Profissionalizante para atender demanda de cursos oferecido pelo CRAS I e II deste Município, conforme Especificações Técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do presente edital.
CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01/08/2011 - 14h00min às 14h15min (a critério do pregoeiro será dado até 15min de tolerância para recebimento do Credenciamento);
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/08/2011 a partir das 14h30min.
LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Auditório do Centro Municipal de Saúde, situado a Rua Cel. João Leite, s/n – Centro – Pombal/PB.
TIPO: Menor Preço por item.
REGÊNCIA LEGAL: Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 1.353 de 26 de Março de 2009 e LC nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.
INFORMAÇÕES: Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15 – 1. º andar – Centro – Pombal/PB, ou pelos telefones (0xx83) 3431-2204 ramal 27. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Pombal/PB, 20 de Julho de 2011.

JUVENCIO RODRIGUES NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:976339E2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – AP - 024/2011

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 028/2011/IPSOL. **RESOLVE**: Conceder a ADEMAR BEZERRA DE CARVALHO, viúvo do servidor efetivo dessa municipalidade, ANA LUZIA MEDEIROS DE CARVALHO, matrícula nº 01201-7, ocupante do cargo de PROFESSOR POLIVALENTE, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, **PENSÃO POR MORTE** com proventos calculados conforme Art. 40, § 7º, inciso II, CF/88, com rendimento no valor de R$ 798,000 (setecentos e noventa e oito reais) a partir do dia 12 de julho de 2011. Os Pagamentos serão efetuados ate o último dia útil de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:AEDAFC5B